



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PREAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro a empresa **SEMTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.269.509/0001-98, sediada à Av. Rui Barbosa nº 531/Apto A - Bairro Centro - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, neste ato representada pela Sra. **Solange Dias dos Santos**, brasileira, solteira, tecnóloga em segurança do trabalho, portadora do RG nº MG-6.618.157 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 041.726.696-03, residente e domiciliada na cidade de Brasília de Minas/MG, de ora em diante denominada simplesmente de "CONTRATADA", para a prestação de serviços conforme detalhado na cláusula segunda, em atendimento à solicitação do Responsável Técnico do Laboratório Microrregional de Análises Clínicas do CISNORTE/MG, com regime de execução indireta - empreitada por valor global em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao detalhado no Projeto Básico, e em observância aos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Necessidade de adequação aos novos procedimentos do Programa de Prevenção a Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO ao Laboratório Microrregional de Análises Clínicas - CISNORTE, conforme exigência da Vigilância Sanitária da GRS (Gerência Regional de Saúde), que tem como objetivo avaliar e controlar a saúde dos trabalhadores, de acordo com os riscos a que estão expostos, identificando-os e definindo as condutas a serem adotadas no que diz respeito à prevenção, monitoramento e controle sobre os possíveis danos à saúde do empregado. Caso os serviços sejam cotados em itens possibilitando que pelo menos duas empresas sejam vencedoras, geraria problemas uma vez que, a base de dados para elaboração dos serviços é uma só o que acarretaria prejuízos ao Consórcio pois pagaria duas vezes para que os vencedores executassem o levantamento de dados para elaboração dos programas. Por estes motivos, justifica-se a abertura de processo licitatório através dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, em atendimento à solicitação do Responsável Técnico do Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**, e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço em medicina do trabalho, com elaboração de PPRA e PCMSO.

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através de depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE

7.1.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação de serviços.

7.1.2. Emitir, por meio do departamento de Compras, a ordem de serviço.

7.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.1.4. Fiscalizar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade no objeto.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas a CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima primeira e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.7. O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1.8. Efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, nos termos deste contrato.

7.1.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao CISNORTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.1.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.1.11. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, em estrita observância das condições descritas no Projeto Básico, em conformidade com o valor descrito na proposta de preços, e em conformidade com os ditames da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento contratual, para os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.



7.2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.2.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

7.2.4. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal em até dois dias após a emissão, para o responsável técnico do Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE, situada na Av. Bias Fortes nº 999 - Bairro Dona Joaquina - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, anexo ao Hospital Senhora Sant'Ana.

7.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Responder perante o CISNORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço.

7.2.8. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação.

7.2.9. Fazer comprovar à CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

7.2.10. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

7.2.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.2.11.1. Salários;

7.2.11.2. Seguros de acidente;

7.2.11.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.2.11.4. Indenizações; e

7.2.11.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.11.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que somente aquele serviço indicado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

8.2. Caso a empresa vencedora do lote, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao CISNORTE, através de solicitação, de forma justificada, assinada e carimbada, encaminhada por escrito e/ou via e-mail, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, e solicitar a substituição dos serviços por outro de qualidade semelhante ou superior.

8.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados.

8.4. Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

8.5. Todos os profissionais envolvidos, bem como materiais e produtos utilizados na execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA, sendo que, somente aquele serviço solicitado pelo Consórcio será aceito para efeito de cumprimento do contrato.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



CNPJ: 00.905.312/0001-44

8.7. O local da entrega do objeto será no Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE, situada na Av. Bias Fortes nº 999 - Bairro Dona Joaquina - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, anexo ao Hospital Senhora Sant'Ana, em horário administrativo, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, através do Responsável Técnico do Laboratório Microrregional de Análise Clínicas do CISNORTE, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

10.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

10.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o CISNORTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISNORTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISNORTE. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. O CONTRATADO que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

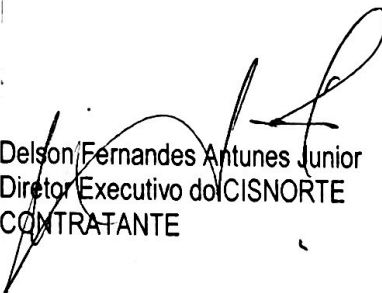
11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

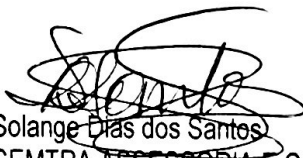
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 02 de junho de 2021.


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Solange Dias dos Santos
SEMTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rogério de Oliveira CPF: 110.949.016 - 01

Rayza Pereira Coelho CPF: 111.838.406 - 25